



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N° 140/25
FOLHA N° 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 29

de setembro de 2025

G.P. 29/09/2025

OF.PROLEI.Nº 057/25

Mogi Mirim, 29 de setembro de 2025.

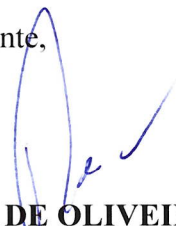
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei Complementar objeto da **MENSAGEM Nº 057/25**, para que seja discutido e votado na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 196/25

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 057/25

[Proc. SEI nº 001043.000768/2025-14]

Mogi Mirim, 29 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar e acrescentar dispositivo à Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino.

A proposta aqui apresentada tem por finalidade adequar as normas de atribuição e atuação dos Professores de Educação Básica de Apoio, garantindo isonomia nos procedimentos em relação aos demais docentes da rede municipal e conferindo maior segurança jurídica à movimentação funcional desses profissionais.

A alteração da redação do § 5º assegura que a atribuição de aulas dos Professores de Apoio seja realizada de forma simultânea e sob as mesmas condições dos Professores de Educação Básica, respeitando-se o calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Já a inclusão do § 6º possibilita que, diante da ausência de demanda na unidade escolar originalmente atribuída, a Administração possa realizar o remanejamento do profissional para outra unidade, sempre de acordo com os critérios de classificação previstos em lei. Essa medida garante melhor aproveitamento da força de trabalho e assegura o atendimento pedagógico às necessidades da rede, sem prejuízo dos direitos dos servidores.

Diante do exposto, ressaltamos a importância da aprovação da presente proposição, a fim de adequar a legislação municipal à realidade da rede de ensino e promover maior eficiência na gestão dos recursos humanos da educação.

Por fim, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta medida, que representa um passo importante para a valorização dos profissionais da educação e para a garantia do direito à aprendizagem com qualidade para todos os estudantes da rede municipal.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal